

LEI Nº 1.202/96

EMENTA: Acrescenta parágrafo à Lei 1.024/90, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Santa Maria da Boa Vista, e dá outras providências.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista, aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 69 da Lei 1.024/90 os seguintes parágrafos:

Parágrafo 3º - O exercício de atividades em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) dos vencimentos do servidor, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Parágrafo 4º - A atividade em condições de periculosidade assegura ao servidor um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento, sem os acréscimos resultantes de gratificações.

Parágrafo 5º - São consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que, por sua natureza ou método de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, energia elétrica ou ainda em outras condições de risco acentuado para a vida do servidor.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Boa Vista,
30 de maio de 1996.


TRABALHANDO
JOSÉ GUALBERTO DE FREITAS ALMEIDA
PREFEITO